

neste regime apenas para proteção nas eventualidades de invalidez, velhice e morte.

2 — A alteração do âmbito de proteção social dos trabalhadores prevista no número anterior é efetuada oficiosamente pelos serviços competentes da segurança social à medida que se verifique o seu enquadramento no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem.

#### Artigo 4.º

##### Disposição complementar

Sem prejuízo do disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, e respetivo regulamento no que respeita à obrigação de comunicação da admissão de trabalhadores, a inscrição no regime geral das entidades empregadoras e dos trabalhadores que já se encontrem ao seu serviço deve ser realizada no prazo de 30 dias após a data de entrada em vigor da presente lei.

#### Artigo 5.º

##### Norma revogatória

É revogada a alínea c) do n.º 1 do artigo 170.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

Aprovada em 13 de fevereiro de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 10 de março de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 11 de março de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## MINISTÉRIOS DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 78/2015

de 17 de março

O Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de março, criou o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), que pretende assegurar a atribuição de produtos de apoio às pessoas com deficiências e com incapacidades, de natureza permanente ou temporária, realizando uma política global, integrada e transversal, de forma a compensar e a atenuar as suas limitações na atividade e restrições na participação.

O referido decreto-lei estipula, no artigo 9.º, que, com vista ao financiamento dos produtos de apoio, as entidades intervenientes no SAPA devem obrigatoriamente preencher a ficha de prescrição disponível *online*, sendo o modelo de ficha de prescrição aprovado por portaria e disponibilizado no sistema informático centralizado.

A Portaria n.º 192/2014, de 26 de setembro, regula a criação e manutenção da Base de Dados de Registo SAPA, bem como a prescrição dos produtos de apoio, com o objetivo de garantir a eficácia do sistema, a operacionalidade e a eficiência dos mecanismos do SAPA, promovendo uma aplicação criteriosa do mesmo.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de março, manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, pelo Ministro da Educação e Ciência e pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

É aprovado o modelo da ficha de prescrição de produtos de apoio, no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), constante do anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Ficha de prescrição

O modelo referido no artigo 1.º deve ser preenchido pelas entidades intervenientes no SAPA, através do acesso à base de dados de registo SAPA disponível em <https://app.inr.pt/SAPA/Login.jsp>.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito objetivo

O modelo de ficha de prescrição referido no artigo 1.º aplica-se a todas as prescrições efetuadas após a data de entrada em vigor da presente Portaria.

#### Artigo 4.º

##### Regulamentação

A definição dos procedimentos gerais das entidades prescritoras e financiadoras de produtos de apoio, no âmbito do SAPA, são objeto de regulamentação pelo Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., a publicar no *Diário da República*, 2.ª série, após audição prévia da Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral da Educação, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., do Instituto da Segurança Social, I. P., e parecer da Comissão de Acompanhamento dos Produtos de Apoio.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

Em 9 de março de 2015.

O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

## ANEXO

**SAPA - Ficha de Prescrição de Produtos de Apoio**

Nr. de Processo:

Data de Prescrição:

**1. Identificação da Entidade Financiadora**

Ministério			
Ministério da Saúde <input type="checkbox"/>	Ministério da Educação e Ciência <input type="checkbox"/>	Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, - ISS, I.P. <input type="checkbox"/>	Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social - IEFP, I.P. <input type="checkbox"/>
Código da Entidade:	Designação da Entidade:		
Morada da Entidade:			
Código Postal:			

**2. Identificação da Entidade Prescritora**

Unidade Hospitalar <input type="checkbox"/>	Centro de Saúde <input type="checkbox"/>	Centro Prescritor da Educação <input type="checkbox"/>
Centro Prescritor do IEFP, I.P. <input type="checkbox"/>	Centro Prescritor do ISS, I.P. <input type="checkbox"/>	
Código da Entidade:	Designação da Entidade:	
Morada da Entidade:		
Código Postal:		

**3. Referenciação para Produtos de Apoio****3.1. Dados de Identificação****3.1.1. Identificação do Beneficiário**

NISS:	Nº de Utente SNS:	Nº de Utente IEFP, IP:
Nome do Beneficiário:		
Morada do Beneficiário:		
Código Postal:		
Tipo de Doc. de Identificação:	Nº do Documento:	NIF:
Atestado de Incapacidade Multissusos:	Grau de Incapacidade:	
Data de Nascimento:	País de Nacionalidade:	
Telefone:	Telemóvel:	
Correio Eletrónico:		

**3.1.2. Morada alternativa**

Morada onde habita atualmente:	
Código Postal:	
Distrito:	Concelho:
Freguesia:	

**3.2. Dados do Responsável pelo Beneficiário**

(Obrigatório se o beneficiário for menor de idade ou interdição)

NISS:	
Nome:	
Tipo de Relação com o Beneficiário:	Data de Nascimento:
Telefone:	Telemóvel:
Correio Eletrónico:	Fax:

**3.3. Dados Escolares** (A preencher pelas entidades financiadas pelo Ministério da Educação e Ciência)

Código da Escola:	Designação da Escola:
Código do Agrupamento:	Designação do Agrupamento:
Nível de Ensino:	Ano de Escolaridade:

**3.4. Dados Relativos ao Emprego** (A preencher no caso de prescrições dos organismos do IEFP, I.P.)**3.4.1. Situação do Beneficiário**

Utente: Procura 1º Emprego <input type="checkbox"/>	Empregado <input type="checkbox"/>	Desempregado <input type="checkbox"/>	Trabalho a tempo Parcial <input type="checkbox"/>
---	------------------------------------	---------------------------------------	---

**3.4.2. Finalidade do(s) Produto(s) de Apoio**

Acesso à Formação <input type="checkbox"/>	Frequência de Formação <input type="checkbox"/>	Acesso ao Emprego <input type="checkbox"/>
Progressão no Emprego <input type="checkbox"/>	Medida Ativa de Emprego <input type="checkbox"/>	Manutenção de Emprego <input type="checkbox"/>

**3.4.3. Caracterização da atividade a desenvolver**

--

**4. Dados da Avaliação do Beneficiário - CIF**

(Utilização da CIF - Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde) Identificação das alterações relativas às componentes "Funções do Corpo e Estruturas do Corpo", especificando o código alfanumérico (letra + 3 dígitos) e qualificador correspondente às alterações.

**4.1. Funções e Estruturas do Corpo****4.1.1. Funções do Corpo**

Funções do Corpo (1º Nível)	Funções do Corpo (2º Nível)	Qualificador

**4.1.2. Estruturas do Corpo**

Estruturas do Corpo (1º Nível)	Estruturas do Corpo (2º Nível)	Extensão Deficiência	Natureza da Mudança	Localização

**4.2. Limitações da Atividade e Restrições na Participação**

Limitações na Atividade (1º Nível)	Limitações na Atividade (2º Nível)	Extensão à Restrição (Sem Produtos Apoio)	Capacidade de Extensão (Sem Produtos Apoio)	Extensão à Restrição (Com Produtos Apoio)	Capacidade de Extensão (Com Produtos Apoio)

**4.3. Fatores Ambientais**

Fatores Ambientais (1º Nível)	Fatores Ambientais (2º Nível)	Qualificador De Barreira	Qualificador de Facilitador

**5. Prescrição****5.1. Produtos Prescritos**

Classificação do Produto (Código ISO) / Designação	Quantidade	Lateralidade	Utilização temporária ou definitiva	Dias de Utilização (consumíveis)	Valor compartilhado	Valor a Pagar
Descrição das Especificações do Produto:					Entregue em:	

**5.2. Justificação**

(Identificação das Dificuldades/Problemas Resolvidos/Atenuados com os Produtos de Apoio prescritos)

--

**5.3. Justificação para nova prescrição de produtos já atribuídos**

(Indicação de justificação para nova prescrição de Produtos de Apoio prescritos anteriormente)

--

**5.4. Identificação do Prescritor****5.4.1. Médico**

Nome:	
Assinatura:	

**5.4.2. Equipa Prescritora**

Nome - Membros de Equipa	Profissão	Nº de Identificação	Assinaturas

Data de Validação:

Assinatura do Beneficiário / Responsável: \_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL**

Portaria n.º 79/2015

de 17 de março

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

As alterações do contrato coletivo entre a ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas na *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2014, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no distrito de Faro se dediquem a atividades